



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 931 de 03 de Dezembro de 1985, dispõe Sobre Gratificação dos Servidores Municipais

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação para os servidores municipais, relativo aos meses de Novembro de Dezembro do ano em curso.

Art. 2º - A gratificação referida no artigo anterior será de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores com vencimentos até Cr\$ 700.000,00 e de 20% (vinte por cento) aos servidores com vencimentos acima de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) baseado nos vencimentos atuais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da dotação constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 1985.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 1985.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador